

**Votorantim Cimentos do Brasil S.A.**

(CNPJ em Constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações Realizada em 04 de Maio de 2026

1. Data, hora e local: Ao 04 (quatro) dia do mês de maio de 2026, às 9:00 horas, na sede social na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 11º andar, conjunto 112, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04547-905. **2. Presença:** Dispensada as formalidades de convocação em virtude da presença dos Acionistas Fundadores da Companhia, devidamente qualificados nos boletins de subscrição ("Anexo I"). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Oswaldo Ayres Filho** e secretariados pela Sra. **Euridice Mason**. **4. Ordem do dia:** deliberar sobre: (a) a constituição da Companhia; (b) a subscrição e forma de integralização do capital social da Companhia; (c) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (d) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura da ata desta Assembleia Geral em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações ("Lei das S.A."). Após, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas Fundadores deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **(i) Constituir a Votorantim Cimentos do Brasil S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 11º andar, conjunto 112, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04547-905; **(ii) Fixar** o capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, conforme boletim de subscrição; **(iii) Aprovar** o Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata como Anexo III; e **(iv) Aprovar** a eleição dos membros da Diretoria Estatutária da Companhia para mandato unificado, que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 e se realizará até 30 de abril de 2028, devendo os eleitos permanecer em seus cargos e ter seus mandatos prorrogados até a investidura de seus substitutos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das S.A., a saber: **(a) Sr. Oswaldo Ayres Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.513.504-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **268.187.178-61**, como **Diretor Presidente**; **(b) Sr. Antônio Miguel Sousa Pelicano**, português, divorciado, economista, portador do passaporte português nº CA803253, inscrito no CPF/MF sob o nº **056.780.348-12**, como **Diretor Vice-Presidente**; **(c) Sra. Euridice Mason**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.768.022-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº **016.719.707-05**, como **Diretora sem designação específica**; e **(d) Sr. Hugo Sogayar Arnelin**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.632.308-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **101.373.298-73**, como **Diretor Sem Designação Específica**, todos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 11º andar, Vila Olímpia, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04547-905. Os Diretores Estatutários ora eleitos declaram estar desimpedidos, sem qualquer ressalva, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes, a saber: **Sr. Oswaldo Ayres Filho** - Presidente da Mesa; **Sr. Euridice Mason** - Secretária; **Acionistas:** Votorantim S.A. e **VP Gestão Ltda.** - por seus Diretores, Srs. Glaisy Peres Domingues e Sergio Augusto Malacrida Junior. *A presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 04 de maio de 2026. **Oswaldo Ayres Filho** - Presidente da Mesa e diretor eleito; **Euridice Mason** - Secretária da Mesa e diretora eleita. Visto do Advogado: **Dandara Felicio de Souza - 424.368 OAB/SP, JUCESP/NIRE S/A nº 3530069462-7 em 26/05/2026.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Jornal O DIA SP

RC Participações, Assessoria e Consultoria Empresarial S.A.

CNPJ/MF nº 48.701.076/0001-70 - NIRE nº 35300694601

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de Agosto de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 6 dias do mês de agosto de 2026, às 12h30, na sede social da RC PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.701.076/0001-70, com atos constitutivos arquivados perante o Juízo Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300694601, com sede na Avenida Dr. Churuti Zaidan, S/N, Andar 24, Torre B, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04711-130, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social volante da Companhia, ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social. **2. Presença:** Presente o acionista FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.157.680/0001-40, neste ato representado por sua Administradora Fiduciária, AMERICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.201.272/0001-98, representada por GUSTAVO DANTAS FALCIN, CPF nº 312.362.538-92, o qual declara possuir poderes suficientes para participar da Assembleia, votar as matérias da ordem do dia e assinar a presente ata, obrigando-se a apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seus poderes. **3. Mesa:** Presidente da Mesa: GUSTAVO DANTAS FALCIN, Secretário da Mesa: UMITAI TARLEI PEGUIM. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) destituição do Diretor anterior e eleição do novo Diretor Presidente; (b) alteração da cláusula de administração da Companhia, com definição de mandato, atribuições, limitações, alçadas, procedimento de autorização, proteção contra passivos anteriores, indenidade e governança; e (c) consolidação do Estatuto Social, a ser anexada à presente ata como Anexo I. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista aprovou, sem ressalvas, as deliberações abaixo. **5.1. Destituição do Diretor anterior:** Fica aprovada a destituição de NELSON TIAGO TALARICO, brasileiro, casado, empresário e consultor de negócios, RG nº 28.738.625-2, CPF nº 277.349.618-35, residente e domiciliado na Avenida Omega, nº 442, Apto. 132, Torre 1, Empresarial 19 do Forte, Banerjê/SP, CEP 06472-005, do cargo de Diretor Presidente da Companhia, produzindo efeitos na data desta Assembleia, sem prejuízo da obrigação de entrega formal dos documentos, informações, acessos, livros, contratos, processos, créditos, passivos e demais elementos necessários à transição da administração. **5.2. Eleição do Diretor Presidente:** Fica eleito UMITAI TARLEI PEGUIM, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.416.434 SSP/SP e CPF nº 043.885.480-33, residente e domiciliado na Rua Idalina da Conceição Xavier, nº 426, Casa 27, Quadra H, Jardim Schmidt, São José do Rio Preto - SP, CEP 15062-540, para o cargo estatutário de DIRETOR PRESIDENTE da Companhia. O mandato será de 3 (três) anos, contado da assinatura do respectivo Termo de Posse, permanecendo o Diretor Presidente no exercício do cargo até a posse de seu substituto, salvo renúncia, destituição, impedimento ou término anterior regularmente deliberado. A investidura ocorrerá mediante assinatura do Termo de Posse em livro próprio, contendo declaração de desimpedimento, endereço para recebimento de citações e intimações, referência às limitações de poderes previstas nesta ata e no Estatuto Social, bem como referência ao Contrato de Prestação de Serviços e ao Termo de Indenidade. A eleição para o cargo estatutário do Diretor Presidente não transferirá a ZYON - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. (CNPJ nº 17.141.526/0001-94, quaisquer deveres ou responsabilidades pessoais próprios do administrador. A prestação de serviços da Zyon possui natureza contratual autônoma e não se confunde com o exercício pessoal do cargo estatutário. **5.3. Remuneração:** A remuneração ou pró-labore do Diretor Presidente será definida em deliberação societária própria. A remuneração contratual devida à Zyon pela prestação de serviços é autônoma, independente e não se confunde com eventual pró-labore do Diretor Presidente. **5.4. Reforma e consolidação do Estatuto Social:** Fica aprovada a reforma dos Capítulos VI e VII do Estatuto Social, especialmente dos Artigos 10 a 13, para refletir a composição e as designações da Diretoria, o mandato, a representação da Companhia, as alçadas, o procedimento de autorização, as regras aplicáveis às procurações, o direito de recusa e registro de divergência, a separação dos passivos anteriores e a preservação das obrigações de indenidade e custeio de defesa deliberadas nesta Assembleia. Em decorrência, fica aprovada a consolidação integral do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta ata. **6. Governança, Limitação de Poderes e Controle Patrimonial:** **6.1. Sociedade abrangida:** As disposições desta ata aplicam-se à RC PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. CNPJ/MF nº 48.701.076/0001-70. A extensão a subsidiárias, controladas, coligadas, SPES, holdings ou outros veículos dependerá de deliberação específica da respectiva sociedade e não ocorrerá automaticamente pela mera integração em grupo econômico ou estrutura de investimento. **6.2. Atos sujeitos a autorização prévia:** O Diretor Presidente, os demais administradores, procuradores, mandatários, representantes, consultores, prestadores de serviços e terceiros não poderão praticar isoladamente, sem autorização válida, os seguintes atos: 1. vender, prometer vender, alienar, ceder, transferir, onerar ou gravar ativos, direitos, créditos, quotas, ações ou valores mobiliários; 2. celebrar contratos de compra e venda, cessão de direitos ou créditos, memorandos de entendimento vinculantes, cartas de intenção vinculantes ou opções; 3. constituir garantias reais ou fiduciárias, prestar aval, fiança, carta de conforto, hipoteca, alienação fiduciária ou oferecer ativos em garantia; 4. renunciar direitos patrimoniais, confessar dívidas ou celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais que impliquem redução patrimonial; 5. contratar empréstimos, financiamentos ou emitir títulos representativos de dívida; 6. alterar a composição ou o controle societário, reorganizar a estrutura societária, dissolver a Companhia ou liquidar ativos; 7. abrir, encerrar ou alterar contas bancárias, perfis de acesso, certificados digitais, senhas-mestre ou poderes de movimentação, salvo atos ordinários expressamente autorizados; 8. realizar operações com partes relacionadas, assumir obrigações fiscais ou trabalhistas extraordinárias ou praticar ato capaz de gerar impacto patrimonial relevante; 9. praticar qualquer ato de diminuição, transferência, disposição, oneração ou comprometimento relevante do patrimônio da Companhia. **6.3. Procedimento de autorização:** Os atos indicados no item 6.2 dependem de autorização prévia, expressa e escrita do FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA, na qualidade de Acionista Controlador, por meio de sua Administradora Fiduciária ou de representante legal com poderes devidamente comprovados. A autorização deverá indicar cumulativamente: (i) a RC PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. como sociedade envolvida; (ii) o ato e o valor; (iii) a contraparte; (iv) o valor e condições; (v) a finalidade econômica; (vi) os documentos de suporte; (vii) as validações jurídicas, contábeis, fiscais, financeiras ou técnicas exigíveis; e (viii) a identificação e os poderes do signatário. A manifestação por mensagem isolada, comunicação informal ou pessoa sem poderes comprovados não será suficiente. A autorização concedida à outra sociedade não poderá ser aproveitada automaticamente pela Albitroz. **6.4. Ineficácia interna e adequação das procurações:** Todas as procurações vigentes e futuras deverão observar as limitações desta ata e do Estatuto Social. Havendo incompatibilidade, deverão ser revogadas, substituídas ou adequadas antes da prática do ato. A simples assinatura isolada do Diretor Presidente ou de procurador não constitui prova suficiente da autorização societária concedida a outra sociedade não poderá ser aproveitada automaticamente pela Albitroz. **6.5. Critérios de responsabilização interna:** O Diretor Presidente somente responderá internamente por prejuízo diretamente decorrente de conduta pessoal e individualmente comprovada, praticada com dolo, fraude, má-fé ou culpa, ou em violação da lei ou do Estatuto, desde que demonstrados o dano efetivo e o nexo causal, em procedimento que lhe assegure contraditório, o acesso aos documentos e a plena defesa. A responsabilidade não será presumida pela simples ocupação do cargo, assinatura de documento, recebimento de procuração, participação em reunião ou execução de ato regularmente autorizado. **7.2. Exclusões de responsabilidade interna:** Não haverá responsabilização interna do Diretor Presidente por: I - passivos, contingências, obrigações, fatos geradores, atos ou omissões anteriores à assinatura do Termo de Posse; II - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desatualizadas ou omitidas por acionistas, administradores anteriores, assessores, assessores, prestadores de serviços, terceiros, salvo se sua irregularidade fosse objetivamente evidente; III - documentos, acessos, livros, contratos, processos, certidões, senhas ou informações não disponibilizados pela Companhia; IV - atos de outros administradores, empregados, representantes ou terceiros praticados sem sua participação, anuência ou conhecimento; V - decisões tomadas de boa-fé com base em pareceres jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros ou técnicos de profissionais habilitados; VI - atos praticados dentro das alçadas e mediante autorização formal válida, desde que não manifestamente ilegais, fraudulentos ou contrários ao Estatuto; VII - atos não praticados em razão de recusa, suspensão, divergência ou condicionamento fundamentado; VIII - informações falsas, incorretas, desat

MILTON MIRANDA RODRIGUES - Sócio - Diretor
CONTADOR - CRC 1SP 112905/O-5





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/569A-873C-15F0-3632> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 569A-873C-15F0-3632



Hash do Documento

86F096D8FE624DB3D43871FEB9DEB457FA3DAD340FC1BCB499488CB6669A7C1B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 14/08/2026 00:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646856 Longitude: -46.556301 Accuracy: 500
IP: 172.16.4.28
AC: AC Certisign RFB G5

